

## **PARECER CCJ**

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Esportivo Social beneficente Cultural Escola de Samba Filhos de Maria.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo.

A procuradoria da casa se manifesta indicando que, a Lei Municipal n. 2.926/66 prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, por lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que observados uma série de requisitos, quais sejam:

- comprovação de ter personalidade jurídica;
- estar em efetivo funcionando, ininterrupto, por mais de três anos;
- que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
- que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três anos ininterruptos, além de Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal (Decreto nº 20.184/2019).

Portanto, desde que atendida a instrução, na forma referida acima, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação do projeto.

É o sucinto relatório.

O projeto em analise está em consonância com a Lei Municipal nº 2.926/66, que prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, estabelecendo todos os requisitos necessários para sua tramitação.

Diante disso, este Relator não encontrou nenhum apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar neste momento a tramitação da matéria, e, portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta, Vereador**, em 03/04/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0531769** e o código CRC **59523A3E**.

**Referência:** Processo nº 161.00074/2022-90



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 088/23 – CCJ** contido no doc 0531769 (SEI nº 161.00074/2022-90 – Proc. nº 0637/22 - PLL 319), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de abril de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

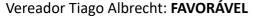
Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Claudio Janta: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Engº Comassetto: NÃO VOTOU

Vereador Márcio Bins Ely: FAVORÁVEL





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 10/04/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0534445** e o código CRC **BA967DD9**.

**Referência:** Processo nº 161.00074/2022-90